



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, no uso de suas atribuições legais, após análise do recurso interposto pelo candidato **CLEYTON DIAS DE CARVALHO**, inscrito para o cargo de Professor de Educação Física (Bacharelado), vem apresentar a seguinte decisão:

I – DOS FATOS

O candidato teve sua inscrição inicialmente indeferida em razão de o edital exigir formação em Bacharelado em Educação Física, tendo o mesmo apresentado diploma de Licenciatura Plena em Educação Física.

Em sede recursal, o candidato informou que seu diploma foi expedido em 19 de dezembro de 2002, período anterior à efetiva separação curricular entre os cursos de Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, sustentando que a formação em Licenciatura Plena, à época, abrangia habilitação profissional ampla para atuação nas diversas áreas da Educação Física.

II – DA ANÁLISE

Após análise da documentação apresentada pelo candidato, bem como da legislação e normativas educacionais aplicáveis, verificou-se que, anteriormente à reorganização curricular promovida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, o curso de Educação Física era ofertado na modalidade de Licenciatura Plena, possibilitando atuação profissional tanto na área escolar quanto nos demais campos de atuação da Educação Física.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Posteriormente, com a reformulação das Diretrizes Curriculares Nacionais, passou a existir uma distinção entre a Licenciatura em Educação Física, destinada à atuação na educação básica, e o Bacharelado em Educação Física, voltado aos espaços não escolares.

Entretanto, os diplomas expedidos anteriormente à referida separação curricular preservam os direitos profissionais adquiridos conforme a legislação vigente à época da formação, especialmente quando se tratar de Licenciatura Plena em Educação Física.

Considerando que o diploma apresentado pelo candidato foi expedido em período anterior à consolidação da divisão entre Licenciatura e Bacharelado, e constatada a veracidade das informações apresentadas, entende esta Comissão que a formação do candidato atende ao requisito de escolaridade exigido para o cargo.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo:

DEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pelo candidato **CLEYTON DIAS DE CARVALHO**, tornando válida sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 para o cargo de Professor de Educação Física (Bacharelado).

Publique-se.

Documento assinado digitalmente
ADEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 08/05/2026 15:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
Matrícula: 53.423-4

Documento assinado digitalmente
VALQUELENE CARVALHO MILHOMEM
Data: 08/05/2026 15:29:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALQUELENE CARVALHO MILHOMEM
Matrícula: 53.423-4

Imperatriz - MA, 06 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
CLERISMAR PEREIRA CARVALHO SOARES
Data: 08/05/2026 15:45:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLERISMAR PEREIRA CARVALHO SOARES
Matrícula nº 40.202-6

Documento assinado digitalmente
JOSE DE RIBAMAR COELHO DA SILVA
Data: 08/05/2026 15:49:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO DA SILVA
Matrícula nº 85.573-1